SENTENÇA

PROCESSO:	**00012195.989.25-6**
CONVENENTE:	• Prefeitura Municipal de Olímpia (CNPJ 46.596.151/0001-55) ○ Advogados: OAB/SP nº 109.651, OAB/SP nº 123.916, OAB/SP nº 174.392, OAB/SP nº 213.835, Joao Negrini Neto, OAB/SP nº 234.092, Percival Jose Bariani Junior, OAB/SP nº 252.566, Renan Marcondes Facchinatto, OAB/SP nº 285.794, Beatriz Neves Dal Pozzo, OAB/SP nº 300.646, OAB/SP nº 315.608, Nathalia Aparecida Gomes de Araujo, OAB/SP nº 382.285, OAB/SP nº 385.297, Mariana Gomes Alexandre Garcez, OAB/SP nº 401.964, OAB/SP nº 434.708, Adriane Maria Goncalves, OAB/SP nº 437.211, OAB/SP nº 444.407, Beatriz Campos Alves, OAB/SP nº 447.079, OAB/SP nº 479.493, OAB/SP nº 485.272, OAB/SP nº 491.918, OAB/SP nº 495.757, OAB/SP nº 495.841, OAB/SP nº 501.916, OAB/SP nº 505.798, OAB/SP nº 510.383, Maria Clara Gomes da Silva, OAB/SP nº 526.630 e OAB/SP nº 528.831
CONVENIADA:	• Santa Casa de Misericórdia de Olímpia (CNPJ 53.227.229/0001-20) ○ Advogada: Beatriz Pereira da Silva, OAB/SP nº 471.260
RESPONSÁVEIS:	• Eugênio Jose Zuliani • Claudinei Aparecido Queiroz
ASSUNTO:	Convênio n° 02/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Olimpia. Objeto: prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, nas unidades de saúde do município, de forma integrada para manutenção e ampliação da assistência à saúde no Município da Estância Turística de Olímpia - SP
EXERCÍCIO:	2025
VALOR:	R$ 6.645.321,58
INSTRUÇÃO POR:	UR-08 São José do Rio Preto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZT4-FIUJ-801Y-GQKU

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00012996.989.25-7

RELATÓRIO

Examinam-se o **Convênio nº 02/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, tendo por objeto a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à assistência à saúde da população em geral e de grupos mais vulneráveis, em todas as faixas etárias, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, compreendendo a oferta de serviços na Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Urgência e Emergência, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, visando ao atendimento dos princípios da universalidade e da integralidade do SUS.

Ao instruir a matéria, a Auditoria da UR-08 São José do Rio Preto informou não ter sido identificada contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que a vigência do ajuste estava prevista até 31/03/2026.

A Unidade Técnica concluiu que a impropriedade identificada não compromete o procedimento de seleção nem a regularidade do convênio, podendo ser relevada com expedição de recomendação. Destacou que, à época da fiscalização, não constavam no Portal da Transparência da conveniada documentos relacionados ao Convênio nº 02/2025.

Regularmente notificada, a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia esclareceu que a impropriedade apontada pela Fiscalização, consistente na ausência de divulgação do Convênio nº 02/2025 e do Estatuto Social atualizado em seu Portal da Transparência, não comprometeu a execução da parceria, tratando-se de falha passível de correção. Informou que promoveu a atualização do portal eletrônico da entidade, disponibilizando o convênio, seus anexos, o respectivo Plano de Trabalho, documentos correlatos e o Estatuto Social atualizado, sustentando que a ocorrência restou integralmente saneada e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZT4-FIUJ-801Y-GQKU

que atualmente atende às exigências de publicidade e transparência aplicáveis às parcerias celebradas com o Poder Público.

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, por não ter o feito sido selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização em consonância com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação aplicável à espécie.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a impropriedade apontada pela Unidade Técnica se restringiu à ausência, à época da fiscalização, de documentos relativos ao Convênio nº 02/2025 no Portal da Transparência da entidade conveniada.

Todavia, conforme demonstrado nas justificativas apresentadas pela Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, a falha foi posteriormente sanada mediante a atualização do Portal da Transparência e a disponibilização dos documentos pertinentes à parceria, incluindo o convênio, seus anexos, o Plano de Trabalho e o Estatuto Social atualizado.

Nessas condições, considerando que a ocorrência possui natureza formal, que não houve prejuízo à execução do objeto pactuado e que as medidas corretivas foram adotadas pela entidade, entendo que a falha comporta relevação, sem prejuízo da expedição de recomendações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e controle.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Convênio nº 02/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Santa Casa de Misericórdia de Olímpia que mantenha permanentemente atualizado o seu Portal da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZT4-FIUJ-801Y-GQKU

Transparência, assegurando a divulgação tempestiva e integral dos convênios, termos de parceria, planos de trabalho, prestações de contas, estatuto social e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

RECOMENDO, ainda, a adoção de mecanismos de controle interno destinados a monitorar a regular atualização das informações disponibilizadas ao público, a fim de evitar a reincidência de falhas semelhantes.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 15 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZT4-FIUJ-801Y-GQKU